

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 30, 08, 19
Pág. 88 Col. 1
Conteúdo

A Comissão de EDUC
Em 03/09/19
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF 101.123

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 4/9 às
RF 11322

Ao Vereador / A Vereadora
Gilberto N.

Para relatar,
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esporte
Em 9, 9, 19
Presidente

Oms. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos de § 3º, artigo 53 do RI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue - juntado - nesta data de 03/10/19

sub nº 13

em 03/10/19

Nome

RF FÁBIO DE CASTRO PAIVA SGP-12

RF 11.120

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 13
Processo nº 01-589/18
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PARECER Nº 1281/2019 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 589/2018.

O referido Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Rute Costa, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município o "Mês de Conscientização sobre Assédio Moral no Ambiente de Trabalho" e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **Legalidade com substitutivo**, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e adaptar o texto ao princípio da interdependência e harmonia entre os poderes, eliminando o vício de iniciativa presente no texto original.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

A propositura em tela busca disseminar ações que promovam a prevenção e o combate ao assédio moral no ambiente de trabalho, eis que a matéria em questão tem sido recorrente em ambientes profissionais. E, segundo justificativa do autor, por tratar-se algo relativamente subjetivo, não é fácil que a pessoa identifique estar sofrendo do abuso, e isto pode afetar sua confiança, sua autoestima e levar a uma série de problemas físicos e psicológicos. Entende-se que, muitas vezes, tanto a vítima quanto as pessoas próximas tendem a não denunciar, por medo, por repressão até mesmo por falta de confiança, permitindo assim, que a situação se propague cada vez mais sobre as vítimas.

Para tanto, esse projeto tem a finalidade de promover a prevenção deste problema tão recorrente, instituindo o "Mês de Conscientização sobre Assédio Moral no Ambiente de Trabalho", a ser realizado anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, sendo, portanto, o parecer **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 02/10/19

Eliseu Gabriel

ELISEU GABRIEL
Presidente

Eduardo Matarazzo Suplicy

EDUARDO MATARAZZO SUP LICY

JAIR TATTO

BETO DO SOCIAL

Claudio de Souza

CLAUDINHO DE SOUZA

Gilberto Nascimento

GILBERTO NASCIMENTO
Relator

TONINHO Vespoli

TONINHO VESPOLI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 03 / 10 / 19
Pág. 128 Col. 2
Conferido

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF. 11.120
Secretário

À Comissão de SAÚDE
Em 03 / 10 / 19
Fábio de Castro Paiva
RF. 11.120

RECEBIDO

Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher
Em 04/10/19

Ass. Zaironi Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

Ao Vereador / A Vereadora

Nome - Monte

Para relatar.
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social
Trabalho e Mulher
Em 04/10/19

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 83 do RI

Segue(m) juntado(s) documento(s)
publicado(s) sob nº 14
folha(s) para incluir
Em 04/12/19
Camila Barrero Breitenvieser
RF. 11.237



Folha nº 14 do
Processo nº 01-589/2019
Camila Barrero Breitenvieser
RF. 11.387 - SGP-12

PARECER Nº 2354/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 589/2018.

O presente Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora Rute Costa, altera a lei 14.485 de 19 de julho de 2007, para incluir, no calendário de eventos do município, o "Mês de Conscientização sobre Assédio Moral no ambiente de trabalho" e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela **Legalidade com apresentação de substitutivo**, a fim de adaptar o texto ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes e às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **Favorável nos termos do substituto apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação participativa.**

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes emitiu parecer **Favorável nos termos do substituto apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação participativa.**

Segundo justificativa da Autora, "o assédio moral é um dos maiores problemas em ambientes profissionais atuais e não há poucos motivos para isso. Por ser algo relativamente subjetivo, não é fácil que a pessoa identifique estar sofrendo abuso, e isto pode afetar sua confiança, sua autoestima e levar a uma série de problemas físicos e psicológicos".

Estudos demonstram que o assédio moral caracteriza-se pela degradação deliberada das condições de trabalho em que prevalecem atitudes e condutas negativas dos chefes em relação a seus subordinados, constituindo uma experiência subjetiva que acarreta prejuízos práticos e emocionais para o trabalhador e a organização. A vítima escolhida é isolada do grupo sem explicações, passando a ser hostilizada, ridicularizada, inferiorizada, culpabilizada e desacreditada diante dos pares. Estes, por medo do desemprego e a vergonha de serem também humilhados associado ao estímulo constante à competitividade, rompem os laços afetivos com a vítima e, frequentemente, reproduzem e reatualizam ações e atos do agressor no ambiente de trabalho, instaurando o pacto da tolerância e do silêncio no coletivo, enquanto a vítima vai gradativamente se desestabilizando e fragilizando, perdendo sua autoestima.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Portanto, **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, é o parecer.**

Sala de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em

04/12/2019

EDIR SALES
Presidente

CELSO GIANNAZI

JULIANA CARDOSO

NOEMI NONATO
Relatora

GILBERTO NATALINI

MILTON FERREIRA

PATRICIA BEZERRA

Relatório 2803/2019